LEI Nº 912

de 28 de novembro de 1994.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pradópolis para o exercício de 1995.

O SENHOR DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Pradópolis, para o exercício de 1995, estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES			
1.1 - Receita Tributária	R$.	666.700,00	
1.3 - Receita Patrimonial	R$.	214.000,00	
1.5 - Receita Industrial	R$.	150.000,00	
1.6 - Receita de Serviços	R$.	2.000,00	
1.7 - Transferências Correntes	R$.	4.799.600,00	
1.9 - Outras Receitas Correntes	R$.	35.600,00	R$. 5.867.900,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL			
2.1 - Operações de Crédito	R$.	100,00	
2.2 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	R$.	107.000,00	
2.5 - Outras Receitas de Capital	R$.	25.000,00	R$. 132.100,00
TOTAL DA RECEITA			**R$.6.000.000,00**

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho e Natureza da Despesa", que apresenta o seguinte desdobramento:

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
01 - Legislativa	R$.	38.500,00
03 - Administração e Planejamento	R$.	869.500,00
05 - Comunicações	R$.	20.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	R$.	35.000,00
08 - Educação e Cultura	R$.	1.498.400,00
10 - Habitação e Urbanismo	R$.	874.500,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	R$.	3.000,00
13 - Saúde e Saneamento	R$.	1.293.000,00
15 - Assistência e Previdência	R$.	1.034.100,00
16 - Transportes	R$.	334.000,00
TOTAL DA DESPESA	**R$.**	**6.000.000,00**
II - POR PROGRAMAS		
01 - Processo Legislativo	R$.	38.500,00

Artigo 5º - Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a efetuar os pagamentos das subvenções incluídas no orçamento da despesa.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 28 de novembro de 1994.

Dr. Agenor Pavan
= Prefeito Municipal =

Maria Aparecida Gimenes de Aragão
= Diretora de Finanças =
CRC. 139.057

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clóvis Bronzati
=Secretário=

dkt-04/94